27.ª Sessão Data 31/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O nome é uma característica importante na vida dos seres humanos, afinal, é o elemento que primeiro nos diferencia e identifica.

É pelo nome que nos apresentamos, somos chamados ou referidos e que consta em todos os nossos documentos pessoais.

A sociedade sempre aceitou que as pessoas se valham de nomes sociais, espécies de apelidos ou pseudônimos, utilizados em substituição ao nome de registro, sem necessidade de efetiva alteração do nome registral.

Muitos Vereadores são reconhecidos pelo seu apelido social, e a inexistência dessa informação nos documentos oficiais da Casa, placas de identificação de Gabinete, entre outros, prejudica o atendimento público e impede o reconhecimento.

Assim sendo, submeto ao crivo do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/21

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identificação de Vereadores e Servidores através de seus apelidos, no âmbito do exercício de suas atividades públicas.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e identificação de Vereadores e Servidores através de seus apelidos, no âmbito do Legislativo Municipal de Praia Grande.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida; e

II – apelido - qualificação ou titulação individualizadora que aponta determinada característica peculiar de alguém ou de algo.

Art. 2º Em seus atos e procedimentos, o Legislativo de Praia Grande deverá adotar o nome social ou apelido, de acordo com requerimento do interessado.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários, placas de identificação, e congêneres conterão o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social ou apelido, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá empregar o nome civil do interessado, acompanhado do seu nome social ou apelido, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social e apelido em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, placas de identificação e congêneres.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30/08/2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador